

8
ASCI
dt

CeCAFA
CENTRO DE COMPETÊNCIAS PARA A AGRICULTURA
FAMILIAR E AGROECOLOGIA
Protocolo de Constituição

Homologo

Maria do Céu Antunes
Ministra da Agricultura

CONTEXTO

Face aos compromissos assumidos internacionalmente, nomeadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas e do Acordo de Paris, a Comissão Europeia apresentou o Pacto Ecológico Europeu, em dezembro de 2019, que integra duas estratégias principais, a saber, a Estratégia do Prado ao Prato e a Estratégia de Biodiversidade, com influência no sector agroalimentar.

Neste contexto, o Governo português apresentou, em setembro de 2020, a Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030, com vista a “uma Agricultura ainda mais sustentável, competitiva e inovadora, baseada no conhecimento”.

A par deste processo, as Nações Unidas estabeleceram a Década da Agricultura Familiar para o período compreendido entre 2019 e 2028, justificada pelo contributo da agricultura familiar na ampliação da sustentabilidade ambiental dos modelos produtivos, preservando e restaurando a biodiversidade e os ecossistemas, ao mesmo tempo que fornece alimentos tradicionais e nutritivos que contribuem para dietas equilibradas e preservam o património cultural nas áreas rurais.

Salientar ainda, o amplo trabalho da FAO na definição e afirmação da Agroecologia enquanto peça fundamental para a transição para sistemas agrícolas e alimentares sustentáveis, que atualmente se encontra em debate na União Europeia com a constituição de um quadro legislativo específico, que terá por função harmonizar todas as políticas relacionadas com o sistema alimentar com os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato, mas também promover a coerência entre as políticas europeias e as políticas nacionais.

Artigo 1º – DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

É criado o Centro de Competências para a Agricultura Familiar e Agroecologia, doravante designado de CeCAFA, constituído por entidades da Administração, de ensino e investigação, por organizações de agricultores/as e outras entidades que reconhecidamente estejam implicadas no tema da agricultura familiar.

Artigo 2º - SEDE E ABRANGÊNCIA

O CeCAFA exerce a sua atividade em Portugal, detendo a sua Sede nas instalações da Confederação Nacional da Agricultura, sitas em Rua do Brasil n.º 155, 3030-175 Coimbra.

Artigo 3º - MISSÃO

- 1) Contribuir para uma transição justa e inclusiva dos agricultores/as familiares no quadro do ajustamento inerente ao cumprimento do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia do Prado ao Prato para um Sistema Alimentar Justo, Saudável e Respeitador do Ambiente.
- 2) Apoiar a promoção do conhecimento e das competências, ao nível das explorações agrícolas familiares, da eficiência energética e do uso de energias renováveis, a economia circular e a autonomia das explorações, a adaptação/mitigação às alterações climáticas e a gestão eficiente de recursos naturais, como a água, o solo, o ar e a biodiversidade.
- 3) Criar e apoiar dinâmicas que visem a valorização profissional, remuneratória, económica e social dos agricultores e agricultoras, bem como a sustentabilidade financeira, a renovação geracional das explorações agrícolas familiares em Portugal e o acesso à terra,

assim como o reforço do papel da mulher rural e da igualdade de género no sector agrícola.

- 4) Contribuir para o reconhecimento e promoção dos conhecimentos tradicionais agroecológicos, a partir de um diálogo horizontal entre diferentes saberes e conhecimentos relevantes, que se respeitam e complementam.
- 5) Promover a afirmação do modelo agroecológico em Portugal, nos seus aspetos ambiental, económico e social e a aposta em circuitos curtos de comercialização e, conseqüentemente, a sustentabilidade do modelo produtivo, de transformação e de comercialização, a promoção de sistemas alimentares sustentáveis com a salvaguarda da saúde dos consumidores e dos agricultores/as e o equilíbrio dos ecossistemas agrícolas.

Artigo 4º - OBJETIVOS

- 1) Contribuir para a transferência de conhecimento e capacitação dos agricultores/as familiares ao nível:
 - a) Da melhoria do modelo organizacional e de gestão da exploração;
 - b) Das novas oportunidades e soluções tecnológicas, nomeadamente, no campo da eficiência energética, economia circular e adaptação/mitigação às alterações climáticas;
 - c) Das técnicas e princípios agroecológicos e da sua integração nos processos produtivos, de transformação e de comercialização, com especial atenção para as gerações mais jovens;
 - d) Da preservação e valorização dos serviços dos ecossistemas prestados pelas suas explorações;
 - e) Do conhecimento e diversidade biológica, tecnológica e cultural tradicionalmente transmitida de geração em geração.
- 2) Contribuir para a transferência de conhecimento e capacitação dos agricultores/as familiares, associações e entidades locais/nacionais relativamente ao papel e valor dos agricultores/as familiares na construção de sistemas alimentares sustentáveis.
- 3) Contribuir para a investigação e inovação ao nível:
 - a) Da integração de novas tecnologias e técnicas nomeadamente no quadro da eficiência energética, da economia circular e da adaptação/mitigação às alterações climáticas;
 - b) Da identificação de práticas agroecológicas e do seu reconhecimento;
 - c) Dos modelos de gestão e organizacionais mais adaptados à realidade da agricultura familiar nacional;
 - d) Do papel e valor dos agricultores/as familiares na construção de sistemas alimentares sustentáveis;
 - e) Da preservação e valorização dos serviços dos ecossistemas prestados pelas suas explorações;
 - f) Da sistematização e preservação do conhecimento e da diversidade biológica, tecnológica e cultural tradicionalmente transmitida de geração em geração;
- 4) Da recolha e tratamento de dados que permitam uma monitorização da realidade da agricultura familiar em Portugal e do impacto das políticas públicas.
- 5) Da recolha e tratamento de dados que contribuam para a definição de rendimento justo para os agricultores/as familiares, através do Mercado, das políticas e das dinâmicas e programas locais/nacionais.

P
ASCPlo *dt*

- 6) Do contributo para a criação e reforço de dinâmicas coletivas em torno da agricultura familiar, da agroecologia e dos sistemas alimentares sustentáveis ao nível local e nacional.
- 7) Do contributo para a cooperação, nomeadamente ao nível da transferência de conhecimentos, ao nível nacional, regional e internacional, com entidades que se dedicam à investigação, promoção, divulgação e capacitação dos agricultores/as familiares no âmbito dos princípios agroecológicos.
- 8) Do contributo para a promoção dos Circuitos Curtos de Comercialização de produtos Agroalimentares baseados em práticas Agroecológicas, com garantia de qualidade atestada com base no reconhecimento do sistema de garantia de qualidade “Sistemas Participativos de Garantia” (SPG), e com origem no universo da Agricultura Familiar.

Artigo 5º - MEMBROS

- 1) O CeCAFA é constituído pelas entidades fundadoras, assim como por todas as que venham a ser admitidas futuramente como membros por decisão da Assembleia Geral do CeCAFA.
- 2) São membros fundadores:
 - a) Associação das Mulheres Agricultoras e Rurais Portuguesas - MARP;
 - b) Associação dos Jovens Agricultores de Portugal - AJAP;
 - c) Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento - ACTUAR;
 - d) Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local - ANIMAR;
 - e) Confederação Nacional da Agricultura - CNA;
 - f) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR;
 - g) Federação Minha Terra;
 - h) Federação Nacional de Baldios - BALADI;
 - i) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. - INIAV, I.P.;
 - j) Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior Agrária de Coimbra - ESAC;
 - k) Instituto Politécnico de Viseu – Escola Superior Agrária - ESAV;
 - l) Instituto Superior de Agronomia - ISA;
 - m) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – UTAD.

Artigo 6º - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

- 1) Admissão de novos membros:
 - a) A admissão de novos membros é feita por candidatura da entidade interessada dirigida ao Conselho Executivo, na qual deverá expressar as motivações e justificações do seu pedido de adesão;
 - b) A admissão de um membro é efetivada por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples.
- 2) Exclusão de membros:
 - a) O processo de exclusão de um membro decorre da apresentação de proposta do membro ou por proposta do Conselho Executivo, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral;
 - b) A exclusão de um membro é efetivada por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples.

Artigo 7º - DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

- 1) Os membros devem contribuir de forma ativa para a prossecução da missão e objetivos CeCAFA, nomeadamente:

- a) Propondo atividades para o plano de ação anual;
 - b) Colaborando nas atividades do CeCAFA;
 - c) Participando nas reuniões dos diferentes órgãos nos quais tenham assento;
 - d) Colaborando na procura de financiamento para as atividades do CeCAFA.
- 2) Os membros têm direito:
- a) A receber informações e a participar nas atividades do CeCAFA;
 - b) A participar e ser eleito para os diferentes órgãos.

Artigo 8º - ORGÃOS DO CeCAFA

1. O CeCAFA é constituído pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Executivo;
 - c) Poderá ser ainda criado um Conselho Fiscal e/ou um Conselho Consultivo por decisão da Assembleia Geral do CeCAFA.
2. Para o normal funcionamento dos órgãos a Assembleia Geral aprovará regulamento interno do CeCAFA, proposto pelo Conselho Executivo.

Artigo 9º - ASSEMBLEIA GERAL

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do CeCAFA.
- 2) Entre os membros do CeCAFA é eleita a Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, que tem por função a gestão e direção dos trabalhos da mesma, e dois Secretários com a função de assessorar o Presidente na prossecução das suas responsabilidades.
- 3) O mandato do Presidente e Secretários da Assembleia Geral é de três anos.
- 4) A Assembleia Geral reúne pelo menos uma vez ao ano, podendo ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho Executivo.
- 5) Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar o plano de ação e relatório de atividades anual;
 - b) Eleger o Conselho Executivo;
 - c) Votar a entrada ou exclusão de membros;
 - d) Decidir sobre a criação de um Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo e sua constituição;
 - e) Aprovar o regulamento interno de CeCAFA;
 - f) Debater e decidir sobre os assuntos levados à Assembleia Geral pelo Conselho Executivo ou propostos por três entidades membro;
 - g) As decisões são tomadas por maioria simples, salvo nos casos determinado de modo diferente pela legislação em vigor.

Artigo 10º - CONSELHO EXECUTIVO

- 1) O Conselho Executivo é constituído pelos representantes de cinco entidades membro, por mandatos de três anos, devendo ser assegurada a diversidade dos membros, preferencialmente com um representante de uma entidade da administração pública, por um representante de uma organização da produção, por um representante de uma entidade ligada à investigação e inovação e por um representante de uma organização da sociedade civil.
- 2) A CNA, membro da Via Campesina, tem assento permanente no Conselho Executivo.
- 3) Compete ao Conselho Executivo:
 - a) Gerir os recursos do CeCAFA;

- b) Elaborar a proposta de plano de ação anual;
- c) Elaborar a proposta de relatório de atividades anual;
- d) Dar seguimento ao plano de ação aprovado pela Assembleia Geral;
- e) Propor a admissão e exclusão de membros;
- f) Representar o CeCAFA nos mais diversos atos.

Artigo 11º - ATIVIDADES

São atividades do CeCAFA:

- a) Realização de ações de formações, workshops, seminários, conferências e outros eventos dedicados ao debate, partilha, transferência de conhecimentos e capacitação;
- b) Serviços de consultoria e capacitação dos agricultores/as familiares;
- c) Recolha de dados e produção de estudos e diagnósticos;
- d) Emissão de pareceres;
- e) Participação em grupos de trabalho conducentes à definição de políticas públicas e programas de apoio ao setor;
- f) Execução de projetos de investigação e inovação;
- g) Integração de redes, nacionais, regionais ou internacionais de referência na área da agricultura familiar e da agroecologia com vista ao intercâmbio de conhecimentos e cooperação;
- h) Campanhas de sensibilização e produção de materiais de informação, divulgação e capacitação;
- i) Outras atividades relevantes para o cumprimento dos objetivos do CeCAFA.

Artigo 12º - RECURSOS

O CeCAFA funcionará com os recursos materiais e humanos que sejam disponibilizados pelas suas organizações membro e pelos recursos financeiros a obter por via de candidaturas a financiamentos públicos e/ou remuneração pelas prestações de serviços realizados, tendo em vista a concretização dos itens que constituem os conteúdos da respetiva Missão e Objetivos.

Artigo 13º - PROTEÇÃO DE DADOS

O CeCAFA obriga-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, que executa na ordem jurídica nacional, relativamente a todas as operações efetuadas no âmbito do presente Protocolo que consubstanciem o tratamento de dados pessoais.

Artigo 14º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1) Num prazo de 30 dias após a homologação do presente protocolo de constituição, a CNA terá a responsabilidade de convocar a primeira Assembleia Geral da CeCAFA, com o objetivo de eleger a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Executivo.



- 2) As entidades signatárias comprometem-se a apresentar uma agenda de investigação e inovação, no prazo de 180 dias após a aprovação do protocolo, no quadro da Agenda «Terra Futura», aprovada através da RCM n.º 86/2020, de 10 de setembro.

Assinado a 21 de Dezembro de 2021



Laura Tarrafa
Associação das Mulheres Agricultoras
e Rurais Portuguesas - MARP

Pedro Miguel Roseira Rei
Associação dos Jovens Agricultores de
Portugal - AJAP

Emília Santos
Joana Dias
Associação para a Cooperação e o
Desenvolvimento - ACTUAR

Marco Domingues
Isabel Rebelo
Associação Portuguesa para o
Desenvolvimento Local - ANIMAR

Alfredo Campos
Pedro Santos
Confederação Nacional da Agricultura
- CNA

Rogério Ferreira
Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural – DGADR

Armando da Silva de Carvalho
Pedro Manuel Pereira Gomes

Ana Souto
Jose Sousa
Federação Minha Terra

Armando de Carvalho
Pedro Gomes
Federação Nacional de Baldios -
BALADI

Nuno Canada
Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária, I.P. - INIAV, I.P.

João Noronha
Instituto Politécnico de Coimbra –
Escola Superior Agrária de Coimbra -
ESAC

José Santos Costa
Instituto Politécnico de Viseu – Escola
Superior Agrária - ESAV

Helena Oliveira
Instituto Superior de Agronomia - ISA

Emídio Ferreira dos Santos Gomes
Universidade de Trás-os-Montes e Alto
Douro – UTAD